

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004221/2014-56, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP n. 3, de 15 de outubro de 2009, e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

<b>DATA: 22/04/2015</b>
<b>HORÁRIO: 10h</b>
<b>SÍTIO: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:comprasaneel@aneel.gov.br">comprasaneel@aneel.gov.br</a></b>
<b>FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666</b>

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição e instalação de equipamentos para controle de acesso físico ao complexo ANEEL/ANP/CPRM, e serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para os equipamentos de controle de acesso físico, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte **GRUPO**:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
01	01	Catraca tipo balcão sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico.	05 kits
	02	Catraca tipo pedestal sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico para portadores de necessidades especiais.	01 kit
	03	Cancela com braço de 04 m (quatro metros) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit
	04	Cancela com braço de 3,5 m (três metros e meio) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit
	05	Controladora de porta.	01 kit
	06	Instalação dos equipamentos, configuração e integração com o software existente.	-----
	07	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para os equipamentos de controle de acesso físico.	12 meses

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n. 2, de 2010.
- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450, de 2005), no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

- ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 22/04/2015, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520, de 2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, **exceto quando se referirem a**

**materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

- 4.11 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.12 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.
- 4.13 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.14 De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
  - 4.14.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 4.15 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 3/2015, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo.

- 5.7.1 A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será POR ITEM.
- 6.8.1 A cada lance ofertado (POR ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, § 2º, e, por último, no art. 45, § 2º, ambos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro efetuará consulta, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada, ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e à Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União-TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no *chat* do Portal de Compras Governamentais, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.



- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do sistema, seguindo o caminho: CIDADÃO – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.6.3 **O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação será considerado DESISTENTE.**
- 7.6.4 Caso o Pregoeiro não aceite o pedido de desistência da proposta, nos termos fixados pelo subitem 7.11.2, a licitante desistente ficará sujeita a abertura de processo de apuração de responsabilidade, nas condições previstas na Cláusula 14 deste Edital.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.12 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO (POR GRUPO)** para o respectivo objeto.
- 7.14 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor proposto, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)):

- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via *FAC-SÍMILE*, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para habilitação jurídica:**
- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.3.2 Para qualificação econômico-financeira:**
- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 8.3.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 8.3.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.3.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.3.5.1 Caso o licitante seja considerada isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).
- 8.3.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204, de 2007.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, sua **Qualificação Técnica**, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrado(s) no órgão competente que comprove(m) que a licitante tenha cumprido de forma satisfatória a implantação de sistema de controle de acesso, com características semelhantes ao objeto da licitação (implantação de sistema de controle de acesso com no mínimo 3 (três) catracas e 1 (uma) cancela, incluindo manutenção preventiva e corretiva, emitido em papel timbrado, por entidade pública ou privada, em âmbito nacional. O atestado deverá estar datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo ocupado na entidade. O atestado deverá conter:
- 8.4.1.1 discriminação detalhada da solução implantada, que permita a sua perfeita identificação e dos serviços realizados de manutenção preventiva e corretiva;

- 8.4.1.2 dados que permitam contatar a empresa atestadora, se necessário, para verificação de funcionalidades da solução ofertada, desempenho e confiabilidade da prestadora de serviços.
- 8.4.2 Certidão de Registro e Quitação expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de objeto social compatível com o objeto da presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica ou Eletrônica.
- 8.4.2.1 Para assinatura do contrato será exigido visto do CREA/DF, caso a empresa vencedora do certame não seja registrada em tal Conselho.
- 8.4.3 Indicação e nomeação, por declaração, de Responsável Técnico Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço de implantação de controle de acesso.
- 8.4.3.1 O vínculo de trabalho do responsável técnico com a Licitante e seu registro no respectivo órgão de classe profissional deverão ser comprovados no momento da assinatura do Contrato.
- 8.4.3.2 Para a comprovação do vínculo contratual do profissional, poderá ser utilizada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, quando nela constar o profissional como responsável técnico; no caso de sócio-proprietário da empresa, o contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial; ou no caso de empregado ou trabalhador autônomo, outros documentos citados pela legislação trabalhista, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 8.4.4 Caso a licitante vencedora não possua representação no DF, deverá montar escritório ou representação nesta localidade, com estrutura capaz de prestar todo o apoio.
- 8.4.5 Declaração de vistoria visada por servidor da Superintendência de Administração e Finanças - SAF.
- 8.4.5.1 A declaração deverá expressamente mencionar que a empresa licitante de que vistoriou as instalações e equipamentos, estando perfeitamente inteirada de todos os aspectos técnicos, das condições locais e do grau de complexidade necessário à execução do objeto.
- 8.4.5.2 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura, na Coordenação de Recursos Logísticos - COREL da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h, e de 14:30h às 17:00h, devendo o horário de visita ser solicitado, previamente, pelo telefone 2192-8571 ou 2192-8835. Em seguida será fornecido atestado de vistoria para o responsável técnico da empresa.
- 8.4.6 Não será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade de execução de cada item, face às peculiaridades na prestação dos serviços contratados por este processo licitatório, em que os requisitos solicitados isoladamente não conseguem

demonstrar a complexidade dos serviços quando executados em um único contrato, necessário ao bom cumprimento das atividades solicitadas neste instrumento.

- 8.5 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.
- 8.6 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.7 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.8 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.9 Para efeito das habilitações jurídica, fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.10 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.11 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.12 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

<p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL</b> <b>SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015</b> <b>ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110</b></p>
---

- 8.13 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.14 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.15 Disposições gerais da habilitação:
- 8.15.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

- 8.16 Quando todos os licitantes foram inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.16.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.7.1;
- 8.16.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.16.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.17 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450, de 2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo *e-mail* [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico (art. 18 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520, de 2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao Pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversas.

- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo do ANEXO VII;
- 12.4.2 Termo de compromisso de manutenção de sigilo, conforme ANEXO V.
- 12.4.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.4.3 Comprovação de vínculo de trabalho e da qualificação técnica exigida, conforme item 8.4.2 deste Edital.
- 12.4.3.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



### 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 13.1.1 Para os itens 1 a 6, serão realizados à CONTRATADA em 03 (três) parcelas faturadas mediante aceite de todas as entregas de cada fase de fornecimento da solução, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro e Cláusula Nona do Contrato (Anexo III);
  - 13.1.2 Para o item 7: será realizado mensalmente, conforme previsto na Cláusula Nona do contrato (Anexo IV).
- 13.2 Serão emitidas as Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.
- 13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE *poderá interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
  - 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 13.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, o Contrato/Ata de Registro de Preços;

- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
- 14.1.3 Não manter a proposta;
- 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
  - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
  - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
  - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
  - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
  - 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal;
  - 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
  - 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o Contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 14.10.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.11 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas nos ANEXOS III e IV – (Minutas dos Contratos).

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 16.10 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:
  - 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato para aquisição e instalação de equipamentos para controle de acesso físico ao Complexo ANEEL/ANP/CPRM;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para equipamentos de controle de acesso físico ao complexo ANEEL/ANP/CPRM;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo Termo de compromisso de manutenção de sigilo;
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Ciência;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Designação de preposto;
- 17.1.8 ANEXO VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 2 de abril de 2015.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015 - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Contratação constituída dos seguintes equipamentos e serviços:

#### 1.2 Especificações técnicas dos equipamentos:

1.2.1 As especificações deverão, no mínimo, atender aos requisitos abaixo:

##### 1.2.1.1 **Especificações técnicas comuns à solução:**

- 1.2.1.1.1 O sistema de controle de acesso físico gerencia e controla o acesso físico de funcionários, terceiros e visitantes, através do reconhecimento de pessoas, obtido por intermédio de catracas, cancelas e controladoras de porta com identificação usando leitores biométricos e de proximidade (RFID) compatíveis com os cartões atualmente utilizados pela ANEEL, além de teclado numérico em todos os equipamentos.
- 1.2.1.1.2 A solução de controle de acesso físico é composta pelos equipamentos, a serem fornecidos pela CONTRATADA, e pelo software para cadastro de pessoas, já existente e em pleno funcionamento na CONTRATANTE.
- 1.2.1.1.3 Será utilizado o Software existente e em pleno funcionamento no CONTRATANTE e, por exigência, todos os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis e possuir a perfeita integração entre os mesmos, assim como a comunicação com as catracas em modo online, enviando e recebendo constantemente e instantaneamente todas as informações que possibilitem o gerenciamento, além da operação em modo off-line, para o caso de queda na rede TCP/IP com o software.
- 1.2.1.1.4 O software de controle de acesso físico utilizado pela ANEEL é o Secullum ACESSO.NET, portanto, os equipamentos deverão ser compatíveis com sua versão 1.2 e superiores.
- 1.2.1.1.5 Todos os equipamentos deverão funcionar na rede elétrica de Brasília, cuja tensão nominal é de 220 Volts.
- 1.2.1.1.6 A fonte de alimentação da catraca deve ser específica para este fim, de preferência do mesmo fabricante, e com projeto exclusivo para o equipamento objeto de fornecimento. Não será admitida a integração de fontes genéricas ao equipamento.
- 1.2.1.1.7 O protocolo padrão de comunicação a ser utilizada na Solução é o TCP/IP, atuando sobre um sistema inteligente, que realize a verificação e envie um pacote com as informações para o servidor assim que elas forem geradas, evitando dessa forma que o servidor emita comandos repetidamente para verificar se os coletores ou catracas possuem algum dado.
- 1.2.1.1.8 A instalação de todos os equipamentos, inclusive sua configuração no software ACESSO.NET é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.1.1.9 É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de ponto de energia e de rede no local de instalação dos equipamentos.



## 1.2.1.2 Controladora Lógica

### 1.2.1.2.1 As controladoras de acesso deverão:

1.2.1.2.1.1 Possuir as tecnologias de identificação por biometria e radiofrequência (RFID), além de possuir também teclado e display para a verificação das prerrogativas de acesso de colaboradores, funcionários, terceiros e visitantes nos locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a automática liberação ou travamento dos bloqueios controlados (catracas, portas, cancelas, etc.);

1.2.1.2.1.2 Possibilitar que, em catracas, um mesmo leitor seja usado para permitir a passagem da pessoa em ambos os sentidos (leitor bidirecional), e a controladora deve ter inteligência suficiente para que a liberação seja feita apenas no sentido da passagem (apenas horário ou apenas anti-horário), nunca desbloqueando completamente a catraca;

1.2.1.2.1.3 Armazenar cada uma pelo menos 40.000 (quarenta mil) eventos em seu buffer de memória interna (EPROM e FLASH) e deverá também suportar ao menos 20.000 (vinte mil) usuários e 5.000 (cinco mil) visitantes simultâneos, em modo multiformato de cartão;

1.2.1.2.1.4 Garantir o armazenamento das transações em seu *buffer*, a ser transferido para o Servidor sempre que o software do Sistema estiver em operação com a rede disponível (*online*) – tecnologia “*push*”;

1.2.1.2.1.5 Ser equipada cada uma com *transceiver* TCP/IP nativo (e não serial convertido para TCP/IP), ou seja, comunicar-se via rede Ethernet a uma velocidade de transmissão de dados de, no mínimo, 10 Mbps;

1.2.1.2.1.6 Possuir, no mínimo, quatro entradas para leitoras (uma leitora de entrada, uma leitora de saída, uma leitora para urna coletora e uma leitora biométrica), uma entrada para *tamper*, duas entradas para sensores, uma entrada para integração com sistema de incêndio ou emergência, controle de pictograma, alerta de giro em sentido invertido e controle de sensor de giro em placa de expansão adicional;

1.2.1.2.1.7 Acompanhar memória não-volátil que mantenha os dados armazenados na memória, mesmo na falta de energia, por pelo menos 1 ano.

### 1.2.1.2.2 Cada controladora deverá:

1.2.1.2.2.1 Manter um relógio geral e um RTC (real time clock) incorporado. Tanto a controladora quanto o RTC deverão sincronizar data e horário com o Servidor de Controle de Acesso, sempre que este estiver online, em

intervalos regulares pré-programados. Caso seja interrompida a comunicação entre a controladora e o Servidor, a controladora passará a sincronizar data e horário com o RTC incorporado. Quando voltar a comunicação com o Servidor, ambos o RTC e a controladora passarão a sincronizar data e horário novamente com este;

- 1.2.1.2.2.2 Estar ligadas em uma rede que não tenha limite máximo de extensão, obrigatoriamente;
- 1.2.1.2.2.3 Ser montadas dentro das catracas, de tamanho suficiente para permitir uma fácil montagem e cabeamento de todos os dispositivos das mesmas, bem como espaço para a bateria de backup;
- 1.2.1.2.2.4 Possuir fonte de corrente contínua 2A em 12VCC com carregador flutuante de bateria integrada ao seu corpo (esta fonte deverá ser supervisionada pelo software de controle de acesso físico, para informação de falha de alimentação elétrica ou de carga baixa de bateria), a fim de prover energia para assegurar a integridade das informações nos períodos de falha de suprimento de energia da rede elétrica, e todos os dados da controladora deverão ser armazenados em uma memória não volátil;
- 1.2.1.2.2.5 Acompanhar bateria de backup de no mínimo 12VCC, 7Ah. A bateria de backup deverá prover 12VCC a 1A (max) para até duas fechaduras. A fonte de alimentação deverá prover carga suficiente para baterias de backup de até 12,7Ah;
- 1.2.1.2.2.6 Ser compatível com leitoras de cartão ou outros dispositivos leitores, que utilizem protocolo Wiegand 26, 34 ou 42 bits (padrão de fábrica), e ainda permitindo customização para diferentes protocolos.

### 1.2.1.3 Leitora Biométrica

- 1.2.1.3.1 Cada Leitora Biométrica deverá ter as seguintes especificações:
  - 1.2.1.3.1.1 Conectar-se a controladora via protocolo de comunicação;
  - 1.2.1.3.1.2 Display de Visualização de Status e Instruções em Português;
  - 1.2.1.3.1.3 Umidade de operação: 0 a 95% de umidade relativa não condensada;
  - 1.2.1.3.1.4 Tempo de verificação menor ou igual a 1 (um) segundo;
  - 1.2.1.3.1.5 Falso Positivo em 1:10.000 (um para dez mil), ou melhor;
  - 1.2.1.3.1.6 Falso Negativo em 1:100 (um para cem), ou melhor;
  - 1.2.1.3.1.7 Deslocamento angular permitido sobre o elemento sensor, sem perda de eficiência, de pelo menos +/- 45 graus;

- 1.2.1.3.1.8 Sensor óptico com resolução mínima de 500 dpi;
- 1.2.1.3.1.9 Sem limite de deslocamento do dedo dentro da área do sensor;
- 1.2.1.3.1.10 Leitor Biométrico (impressão digital), integrado ao gabinete da catraca e ao corpo do controlador de portas;
- 1.2.1.3.1.11 Leitura Biométrica 1:1 e 1:n com configuração via software;
- 1.2.1.3.1.12 Montagem em caixa padrão industrial;
- 1.2.1.3.1.13 Sinalização, visual e sonora, de estado. Pictogramas de acesso válido e recusado;
- 1.2.1.3.1.14 Encapsulamento combinado em plástico ou ABS;
- 1.2.1.3.1.15 As operações devem ser acompanhadas de mensagens no display;
- 1.2.1.3.1.16 Capacidade de funcionamento em ambiente *online* e *offline*.

#### 1.2.1.4 Leitora de Proximidade

- 1.2.1.4.1 As características das Leitoras de Proximidade são:
  - 1.2.1.4.1.1 Deve possuir capacidade para leitura dos cartões com tecnologia de proximidade RFID (sem contato) nas frequências de 125 KHz e 13,56 MHz, e capacidade de leitura de cartão de chip de contato; Compatibilidade com NFC (Near Field Communication) - Emulação de Cartão de NFC - Permite a migração para controle de acesso em dispositivos móveis;
  - 1.2.1.4.1.2 Os leitores devem possuir tecnologia por aproximação compatível com os cartões utilizados na ANEEL (Akiyama 125 KHz).
  - 1.2.1.4.1.3 Conexão USB;
  - 1.2.1.4.1.4 Deve suportar temperatura de operação de no mínimo 0 a 55°C;
  - 1.2.1.4.1.5 Deve suportar operação com umidade de 10 a 90%, não condensada, no mínimo;
  - 1.2.1.4.1.6 Permitir a comparação de “*template*/matrícula/*template*” registrada no cartão inteligente sem contato;
  - 1.2.1.4.1.7 A leitora deverá registrar a leitura somente na retirada do cartão da zona de detecção, a fim de evitar múltiplas leituras durante um mesmo evento;

1.2.1.4.1.8 Bloqueio interno para impedir a efetivação do registro de um mesmo cartão dentro de 1 segundo;

1.2.1.4.1.9 Suporte a sistemas Microsoft e Linux.

1.2.1.4.1.10 Leitores de proximidade integrados internamente padrão Wiegand 26 bits ou similar, com raio de identificação de distância mínima de 5 cm;

1.2.1.4.1.11 As operações devem ser acompanhadas de mensagens no display;

1.2.1.4.1.12 Capacidade de operar em modo *online* e *offline*;

1.2.1.4.1.13 Caso haja necessidade de alteração no padrão tecnológico de leitura por aproximação dos cartões (credenciais de acesso) adotados nesse projeto, o equipamento embarcado no coletor deverá permitir a migração tecnológica de mercado.

#### 1.2.1.5 Teclado Numérico

1.2.1.5.1 Cada Teclado Numérico deverá:

1.2.1.5.1.1 Ter dispositivo para digitação de senhas;

1.2.1.5.1.2 Mínimo de 12 teclas, padrão telefônico, incluindo tecla de função;

1.2.1.5.1.3 Integrado ao gabinete e adequado à Norma de Acessibilidade NBR 90/50/2004;

1.2.1.5.1.4 Compatível com o sistema de gerenciamento de controle de acesso físico.

#### 1.2.1.6 No-break

1.2.1.6.1 Cada No-break deverá ter:

1.2.1.6.1.1 Autonomia por no mínimo 10 horas;

1.2.1.6.1.2 A bateria deverá ser interna ao equipamento no-break;

1.2.1.6.1.3 Tamanho compatível com o compartimento do gabinete da catraca, de modo que fique instalado em seu interior.

#### 1.2.1.7 Display

1.2.1.7.1 Cada Display deverá ser:

1.2.1.7.1.1 Em LCD com 2 linhas x 16 caracteres cada, com backlight, no mínimo;

1.2.1.7.1.2 Ser integrado ao gabinete da catraca/coletor de dados/controlador de portas.

### 1.2.1.8 Coletor de Dados

- 1.2.1.8.1 Deve funcionar integrado com as cancelas para controle de acesso físico;
- 1.2.1.8.2 Leitor por biometria e cartão por proximidade;
- 1.2.1.8.3 Display em LCD com 2 linhas x 16 caracteres cada, com backlight, no mínimo;
- 1.2.1.8.4 Todas as operações devem ser acompanhadas de mensagens no display;
- 1.2.1.8.5 Teclado numérico e de funções;
- 1.2.1.8.6 Comunicação: Ethernet 10 Mbps (TCP/IP), no mínimo;
- 1.2.1.8.7 Capacidade de operar em modo online e offline;
- 1.2.1.8.8 Gabinete confeccionado em aço e plástico ABS de alta resistência;
- 1.2.1.8.9 Deve possuir controladora.

### 1.2.1.9 Braço Motorizado para Catraca

1.2.1.9.1 Cada Braço Motorizado para Catraca deverá ter:

- 1.2.1.9.1.13 (três) braços bidirecionais articulados, em aço inox AISI 304 escovado ou polido, com formato cilíndrico e extremidades arredondadas, equidistantes em 120°, com ângulo de abertura a 90°;
- 1.2.1.9.1.2 Cantos arredondados com raio superior a 15mm;
- 1.2.1.9.1.3 Sistema anti-pânico: liberação tipo *drop-arm* (braço que cai) em caso de emergência ou queda de energia. No caso do *drop-arm*, o braço deve retornar à posição original automaticamente com o reestabelecimento da energia;
- 1.2.1.9.1.4 Os braços deverão ter tecnologia automática, ou seja, o braço da catraca acompanha o movimento do usuário de forma motorizada, sem necessidade de esforço;
- 1.2.1.9.1.5 Dispositivo anti-retorno em aço modular;
- 1.2.1.9.1.6 Suporta torques pesados de até 2.000Nm;
- 1.2.1.9.1.7 Capaz de suportar o bloqueio de uma pessoa de 100kg a 5km/h;
- 1.2.1.9.1.8 Monitoramento do giro por sensores;
- 1.2.1.9.1.9 MCBF de, no mínimo, 1.000.000 de ciclos;
- 1.2.1.9.1.10 O equipamento deve possuir mecanismo de operação acionado por servo-motor. O acionamento do conjunto motriz deverá ser através de corrente alternada. O motor deverá ser do tipo *brushless* (sem escovas), ou seja, não será aceito o uso de motores de corrente contínua que façam o uso de escovas de carvão como elementos constituintes do sistema de comutação de campo magnético.
- 1.2.1.9.1.11 O mecanismo de acionamento do equipamento (servo-motor) deverá ser do tipo selado e construído em carcaça robusta, com dissipação de calor por convecção natural ou forçada, tendo seus elementos

mecânicos, sujeitos a esforços de apoio, lubrificados de maneira permanente;

1.2.1.9.1.12 Visando simplificar e baratear as manutenções, assim como a aquisição de periféricos que se façam necessários, é desejável que o motor de acionamento do bloqueio seja desenvolvido e produzido com tecnologia 100% (cem por cento) nacional.

### 1.2.1.10 Braço Motorizado para Catraca PNE

1.2.1.10.1 Cada Braço Motorizado deverá ter:

1.2.1.10.1.1 Braço bidirecional em tubo de aço inox AISI 304, escovado ou polido, com extremidades arredondadas;

1.2.1.10.1.2 Ângulo de passagem com abertura de 90°;

1.2.1.10.1.3 Movimento horizontal motorizado;

1.2.1.10.1.4 Movimento de retorno do braço à posição inicial após a passagem, ativado por sensores;

1.2.1.10.1.5 Dispositivo anti-pânico que libera a catraca em caso de emergência e/ou queda de energia;

1.2.1.10.1.6 Dispositivo anti-retorno em aço modular;

1.2.1.10.1.7 Suporta torques pesados de até 2.000Nm;

1.2.1.10.1.8 Capaz de suportar o bloqueio de uma pessoa de 100kg a 5km/h;

1.2.1.10.1.9 MCBF de, no mínimo, 1.000.000 de ciclos;

1.2.1.10.1.10 O equipamento deve possuir mecanismo de operação acionado por servo-motor. O acionamento do conjunto motriz deverá ser através de corrente alternada. O motor deverá ser do tipo *brushless* (sem escovas), ou seja, não será aceito o uso de motores de corrente contínua que façam o uso de escovas de carvão como elementos constituintes do sistema de comutação de campo magnético;

1.2.1.10.1.11 O mecanismo de acionamento do equipamento (servo-motor) deverá ser do tipo selado e construído em carcaça robusta, com dissipação de calor por convecção natural ou forçada, tendo seus elementos mecânicos, sujeitos a esforços de apoio, lubrificados de maneira permanente;

1.2.1.10.1.12 Visando simplificar e baratear as manutenções, assim como a aquisição de periféricos que se façam necessários, é desejável que o motor de acionamento do bloqueio seja desenvolvido e produzido com tecnologia 100% (cem por cento) nacional.

## 1.3 Os itens a serem contratados serão compostos por:

1.3.1 **Item 01: Catraca tipo balcão, bidirecional, com três hastes retráteis, sem urna coletora,**



**com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico.**

Kit composto por:

- 1.3.1.1 01 (um) gabinete tipo balcão, sem urna coletora;
- 1.3.1.2 01 (uma) controladora lógica;
- 1.3.1.3 01 (um) leitor biométrico;
- 1.3.1.4 02 (dois) leitores de cartões de proximidade;
- 1.3.1.5 01 (um) teclado numérico;
- 1.3.1.6 01 (um) *no-break*;
- 1.3.1.7 01 (um) display;
- 1.3.1.8 01 (um) braço motorizado.

Gabinete tipo balcão, sem cofre:

- 1.3.1.9 Estrutura em Aço Carbono no padrão 1020 ou superior, com tratamento de eletroforese e pintado a Epóxi Pó;
- 1.3.1.10 O corpo da Catraca deverá ser soldado sem parafusos aparentes que se soltam com o tempo.
- 1.3.1.11 A fixação dos braços ao mecanismo de giro deverá evitar desprendimento em uso normal. Não serão aceitos sistemas de fixação por roscar das hastes diretamente no mecanismo de giro ou através de parafusos com simples contato com a parede externa do braço;
- 1.3.1.12 A catraca deverá possuir sensores ópticos para monitorarem o giro, a fim de evitar desgaste mecânico além de duas entradas opto isoladas para a liberação da catraca em caso de necessidade;
- 1.3.1.13 Compartimento para acomodação de *no-break*;
- 1.3.1.14 Tampo e portinholas providas de fechaduras com chave;
- 1.3.1.15 Display, teclado numérico, leitor biométrico e leitores de cartões magnéticos integrados ao painel superior do gabinete;
- 1.3.1.16 Pictogramas de operação e direcionamento laterais e superiores, indicando bloqueio, permissão e sentido de acesso;
- 1.3.1.17 Cantos arredondados, com raio superior a 15mm;
- 1.3.1.18 Todas as peças devem ser intercambiáveis, permitindo manutenção e trocas simples;

- 1.3.1.19 Deverão ser instalados sensores que gerem alarmes via *buzzer* sonoro e log no software de controle de acesso informando que o braço da catraca está em posição retrátil e, por conseguinte o acesso está totalmente liberado sem nenhum tipo de controle lógico;
- 1.3.1.20 A característica do braço que cai deverá ser ligada em série, permitindo a liberação simultânea de todas as catracas, com apenas um comando via botão ou software.
- 1.3.1.21 Cada catraca deverá ter um contador digital que deverá estar acoplado no gabinete da catraca e sua operação deverá ser independente do sistema de controle de acesso físico. O contador digital não deverá permitir a contagem apenas através de pulsos simples, assim, deverá permitir configuração para sensoriamento sequencial, sendo possível ao contador digital detectar giros de catraca de um sentido ou outro. Ou seja, possibilitar a configuração para contar pulsos ou giros nos sentidos horário ou anti-horário;
- 1.3.1.22 O acesso ao contador digital se dará por meio de uma tecla que deverá estar visível preferivelmente no Painel Frontal do equipamento. O contador deverá possuir duas formas possíveis de alimentação externa de 5V que tenciona eliminar o uso de pilhas e a tradicional alimentação por pilhas de 3V (duas pilhas AA de 1,5V);
- 1.3.1.23 No caso de utilização de pilha, quando houver necessidade de troca de pilhas, o contador eletrônico deverá manter os registros por até 90 (noventa) segundos sem perda dos dados. Na utilização das pilhas o contador deverá ter autonomia mínima de dezoito meses ou três milhões de ciclos.
- 1.3.1.24 O contador deverá apresentar dois acumuladores de registros totalizadores, sendo um com o resultado parcial e um com o resultado total. Será necessário que o contador permita zerar o acumulador de resultado parcial. A operação de zerar o acumulador de resultado parcial deverá ser rápida, sendo aceitáveis 03 segundos em média.
- 1.3.2 **Item 02: Catraca tipo pedestal, bidirecional, sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão por proximidade e teclado numérico para portadores de necessidades especiais.**

Kit composto por:

- 1.3.2.1 01 (uma) catraca tipo pedestal, sem cofre;
- 1.3.2.2 01 (uma) controladora lógica;
- 1.3.2.3 01 (um) leitor biométrico;
- 1.3.2.4 01 (um) leitor de cartões de proximidade;
- 1.3.2.5 01 (um) teclado numérico;
- 1.3.2.6 01 (um) *no-break*;
- 1.3.2.7 01 (um) display;

1.3.2.8 01 (um) braço motorizado para catraca PNE.

Catraca tipo pedestal, sem urna coletora:

1.3.2.9 O corpo da Catraca deverá ser soldado sem parafusos aparentes que se soltam com o tempo;

1.3.2.10A fixação dos braços ao mecanismo de giro deverá evitar desprendimento em uso normal. Não serão aceitos sistemas de fixação por roscar das hastes diretamente no mecanismo de giro ou através de parafusos com simples contato com a parede externa do braço;

1.3.2.11 Estrutura em Aço Carbono no padrão 1020 ou superior, com tratamento de eletroforese e pintado a Epóxi Pó;

1.3.2.12 Monitoramento do giro por sensores indutivos;

1.3.2.13 Compartimento para acomodação de *no-break*;

1.3.2.14 Tampo e portinholas providas de fechaduras com chave;

1.3.2.15 Display, teclado numérico, leitor biométrico e leitores de cartões magnéticos integrados ao painel do gabinete, de modo a permitir sua utilização por portadores de necessidades especiais;

1.3.2.16 Pictogramas de operação e display;

1.3.2.17 Cantos arredondados, com raio superior a 15mm;

1.3.2.18 Todas as peças devem ser intercambiáveis, permitindo manutenção e trocas simples;

1.3.2.19 Os braços deverão ser instalados sensores que gerem alarmes via *buzzer* sonoro e log no software de controle de acesso informando que o braço da catraca está em posição retrátil e, por conseguinte o acesso está totalmente liberado sem nenhum tipo de controle lógico;

1.3.2.20 Cada catraca deverá ter um contador digital que deverá estar acoplado no gabinete da catraca e sua operação deverá ser independente do sistema de controle de acesso físico. O contador digital não deverá permitir a contagem apenas através de pulsos simples, assim, deverá permitir configuração para sensoriamento sequencial, sendo possível ao contador digital detectar giros de catraca de um sentido ou outro. Ou seja, possibilitar a configuração para contar pulsos ou giros nos sentidos horário ou anti-horário;

1.3.2.21 O acesso ao contador digital se dará por meio de uma tecla que deverá estar visível preferivelmente no Painel Frontal do equipamento. O contador deverá possuir duas formas possíveis de alimentação externa de 5V que tenciona eliminar o uso de pilhas e a tradicional alimentação por pilhas de 3V (duas pilhas AA de 1,5V);

1.3.2.22 No caso de utilização de pilha quando houver necessidade de troca de pilhas, o contador

eletrônico deverá manter os registros por até 90 (noventa) segundos sem perda dos dados. Na utilização das pilhas o contador deverá ter autonomia mínima de dezoito meses ou três milhões de ciclos;

1.3.2.23 O contador deverá apresentar dois acumuladores de registros totalizadores, sendo um com o resultado parcial e um com o resultado total. Será necessário que o contador permita zerar o acumulador de resultado parcial. A operação de zerar o acumulador de resultado parcial deverá ser rápida, sendo aceitáveis 03 segundos em média;

1.3.2.24 As dimensões dos produtos entregues devem observar, onde couber, o que dispõe a Norma ABNT NBR 9050.2004.

**1.3.3 Item 03: Cancela com braço de 04 m (quatro metros) com coletor de dados – teclado numérico, com as seguintes características técnicas mínimas:**

1.3.3.1 01 (um) coletor de dados;

1.3.3.2 01 (uma) cancela com as seguintes características mínimas:

1.3.3.3 Barreira articulada com comprimento de 4m (haste reta) em alumínio extrudado;

1.3.3.4 Tensão de alimentação de 230 VAC (50/60Hz);

1.3.3.5 Alimentação do motor 24 VDC;

1.3.3.6 Corrente 15A Max;

1.3.3.7 Potência 300W;

1.3.3.8 Torque 600Nm;

1.3.3.9 Tempo de abertura 90°: de 2 a 6 segundos;

1.3.3.10 Haste articulada e base grampeada;

1.3.3.11 A haste deve ter a superfície inferior revestida de material de consistência macia, de modo que, em caso de falha do sistema antiesmagamento, o veículo não seja danificado pelo impacto;

1.3.3.12 Deve possuir pirilampo com cúpula a Led, que garante segurança e durabilidade no tempo, de modo que as fotocélulas possam ser colocadas no armário;

1.3.3.13 Gabinete em chapa de aço e pintura eletrostática que garanta maior durabilidade;

1.3.3.14 Deverá possuir também sistema anti-impacto e antiesmagamento e permitir destravamento manual;

1.3.3.15 Possuir foto células e detector de massa metálica;

1.3.3.16 O quadro de comando deve ser na parte alta do armário, colocado em posição horizontal, sendo assim, acesso é imediato e as operações de manutenção ordinárias

programadas tornam-se fáceis e rápidas;

1.3.3.17 Deverá permitir acionamento através de controle remoto, botoeira ou comando do sistema de controle de acesso físico;

1.3.3.18 Ciclos/hora: mínimo de 250;

1.3.3.19 Deverá possuir sistema temporizado de fechamento e balanceamento por mola de compressão;

1.3.3.20 Com regulagem mecânica e eletrônica;

1.3.3.21 Acionada através de um coletor de dados;

1.3.3.22 Deverão ser incluídos postes para fixação dos dispositivos de controle de acesso físico, com proteção contra intempéries, que permita a fixação de leitora de longo alcance na altura apropriada para o condutor de automóvel usar sem sair do veículo;

1.3.3.23A CONTRATADA deverá conferir o tamanho exato do braço da cancela, antes do início dos serviços.

1.3.4 **Item 04: Cancela com braço de 3,5 m (três metros e meio) com coletor de dados e teclado numérico, com as seguintes características:**

1.3.4.1 01 (um) coletor de dados;

1.3.4.2 01 (uma) cancela;

Características mínimas da cancela:

1.3.4.3 Barreira articulada com comprimento de 3,5m (haste reta) em alumínio extrudado;

1.3.4.4 Tensão de alimentação de 230 VAC (50/60Hz);

1.3.4.5 Alimentação do motor 24 VDC;

1.3.4.6 Corrente 15A Max;

1.3.4.7 Potência 300W;

1.3.4.8 Torque 600Nm;

1.3.4.9 Tempo de abertura 90°: de 2 a 6 segundos;

1.3.4.10 Haste articulada e base grampeada;

1.3.4.11 A haste deve ter a superfície inferior revestida de material de consistência macia, de modo que, em caso de falha do sistema antiesmagamento, o veículo não seja danificado pelo impacto;

1.3.4.12 Deve possuir pirilampo com cúpula a Led, que garante segurança e durabilidade no

tempo, de modo que as fotocélulas possam ser colocadas no armário;

1.3.4.13 Gabinete em chapa de aço e pintura eletrostática que garanta maior durabilidade;

1.3.4.14 Deverá possuir também sistema anti-impacto e antiesmagamento e permitir destravamento manual;

1.3.4.15 Possuir foto células e detector de massa metálica;

1.3.4.16 O quadro de comando deve ser na parte alta do armário, colocado em posição horizontal, sendo assim, acesso é imediato e as operações de manutenção ordinárias programadas tornam-se fáceis e rápidas;

1.3.4.17 Deverá permitir acionamento através de controle remoto, botoeira ou comando do sistema de controle de acesso físico;

1.3.4.18 Ciclos/hora: mínimo de 250;

1.3.4.19 Deverá possuir sistema temporizado de fechamento e balanceamento por mola de compressão;

1.3.4.20 Com regulagem mecânica e eletrônica;

1.3.4.21 Acionada através de um coletor de dados;

1.3.4.22 Deverão ser incluídos postes para fixação dos dispositivos de controle de acesso físico, com proteção contra intempéries, que permita a fixação de leitora de longo alcance na altura apropriada para o condutor de automóvel usar sem sair do veículo;

1.3.4.23 A CONTRATADA deverá conferir o tamanho exato do braço da cancela, antes do início dos serviços.

**1.3.5 Item 05: Controladora de Porta, com as seguintes características:**

1.3.5.1 Composto com dois equipamentos, um de cada lado da porta;

1.3.5.2 Capacidade de exigir duas autenticações para acesso: leitor por biometria e cartão de proximidade;

1.3.5.3 Com Leitor de cartão de proximidade;

1.3.5.4 Com leitor biométrico;

1.3.5.5 Sistema de identificação 1:1 ou 1:n;

1.3.5.6 Display de cristal líquido com retro iluminação;

1.3.5.7 Apresentação de sinal luminoso indicativo de acesso autorizado ou negado;

1.3.5.8 Histórico de todos os acessos (autorizado/negado);

- 1.3.5.9 Capacidade de funcionamento *online* e *off-line*;
- 1.3.5.10 Possuir alarme de porta aberta ou arrombada;
- 1.3.5.11 Possuir comunicação TCP/IP;
- 1.3.5.12 Possuir possibilidade de comunicação PoE (Power Over Ethernet).

**1.3.6 Item 06: Instalação.**

- 1.3.6.1 O plano de implantação deverá prever o fornecimento, instalação, implantação e configuração local dos equipamentos;
- 1.3.6.2 Deverá ser apresentado à CONTRATANTE a visão geral dos equipamentos a serem implantados, a visualização e interpretação das informações dos equipamentos e os modos de operação e monitoração do sistema no modo *online*;
- 1.3.6.3 Para os trabalhos de implantação, a CONTRATANTE indicará um ou mais funcionários para acompanhar, supervisionar e/ou orientar no que for necessário;
- 1.3.6.4 A CONTRATANTE disponibilizará nos locais onde serão instalados os equipamentos toda a infraestrutura necessária para a operação destes, como pontos de energia elétrica para alimentação, pontos de comunicação Ethernet TCP/IP, aterramentos, etc., todos devidamente identificados.

**1.3.7 Item 07: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para equipamentos de controle de acesso físico.**

- 1.3.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado para todos os equipamentos e acessórios, durante o período de 12 (doze) meses;
- 1.3.7.2 Para os serviços, a ANEEL permitirá o acesso dos técnicos especializados habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 1.3.7.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de componentes, dispositivos, peças e softwares, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, atendendo as especificações técnicas do respectivo fabricante;
- 1.3.7.4 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças nos prazos estabelecidos pela ANEEL, por um novo, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, quando detectados defeitos que comprometam seu desempenho;
- 1.3.7.5 Os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças, necessários à manutenção serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que: os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças, colocados em substituição aos defeituosos tornar-



se-ão de propriedade da ANEEL, e os com defeito poderão ser recolhidas pela CONTRATADA;

- 1.3.7.6 Os equipamentos removidos para conserto, que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos a ANEEL em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a alocação dos recursos necessários para resguardar as instalações da ANEEL até que seja sanado o problema.
- 1.3.7.7 A falta de equipamentos, componentes, dispositivos ou peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados.

#### Abertura de Chamados

- 1.3.7.8 No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado. Define-se suporte personalizado a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento em operação do hardware e do software Secullum Acesso.Net, em uso pela ANEEL, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas, de forma rápida e eficiente;
- 1.3.7.9 Os serviços para as Manutenções Preventivas realizar-se-ão no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas mensalmente, com datas e horários acordados entre as partes na Agenda de Inspeções Técnicas. Caberá ao Gestor do Contrato aprovar e controlar o cumprimento da agenda aprovada;
- 1.3.7.10 Os serviços de Suporte Técnico e as Manutenções Corretivas serão realizados sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA, constituída de estrutura de pronto atendimento 8x5;
- 1.3.7.11 Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação fora do horário comercial, a critério da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em outros horários fora dos estipulados acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;
- 1.3.7.12 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do Relatório de Visita, elaborado pelo Responsável Técnico, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

#### Manutenção Preventiva

- 1.3.7.13A manutenção preventiva consiste essencialmente nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, realizando inspeções no parque de equipamentos instalados, seus componentes, dispositivos, peças e softwares de configuração que a gerenciam a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes;
- 1.3.7.14As inspeções deverão ser realizadas por técnico qualificado e treinado no equipamento, em uso pela ANEEL, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes, dispositivos e peças.
- 1.3.7.15Após realizar as visitas de manutenção preventiva na periodicidade estabelecida neste instrumento e de acordo com a Agenda de Inspeções Técnicas acordados, emitirá, para cada intervenção realizada, Relatório de Visita a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 1.3.7.16No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes, dispositivos ou peças que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação “INTERVENÇÃO PREVENTIVA”.

#### Manutenção Corretiva

- 1.3.7.17A manutenção corretiva consiste essencialmente nos procedimentos destinados a reparação de eventuais paradas, degradações e falhas e compreendem os serviços de conserto, reparo e/ou substituição de equipamentos, seus componentes, dispositivos e peças instalados, bem como sua configuração, reconfiguração, instalação, desinstalação, reinstalação e gerenciamento, atualização da versão de *drivers*, *firmwares* e *software* básico, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes;
- 1.3.7.18As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico;
- 1.3.7.19Os serviços para as manutenções corretivas têm um prazo máximo de 04 (quatro) horas para início do atendimento, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 3.1 (Tabela de Severidade), contado a partir da abertura do mesmo.
- 1.3.7.20Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com a Tabela de Severidade, contados a partir do início efetivo de atendimento do chamado técnico;

- 1.3.7.21 Na abertura de chamados técnicos serão fornecidas informações como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado;
- 1.3.7.22 A CONTRATADA após a realização da manutenção corretiva, nos prazos estabelecidos neste documento, emitirá, para cada intervenção realizada, Relatório de Visita a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço;
- 1.3.7.23 No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema encontrado, a data e o horário em que foi efetuado o chamado, a data e os horários de início e término do atendimento, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes, dispositivos ou peças que eventualmente tenham sido substituídos, modelo e o número de série (fabricação), bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação "INTERVENÇÃO CORRETIVA".

#### Suporte Técnico

- 1.3.7.24 O suporte técnico consiste essencialmente nos procedimentos destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas; acompanhamento de eventos; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, *as built*, e projetos; desenvolvimento de *scripts* e rotinas para gerenciamento e configuração dos equipamentos instalados; orientações e esclarecimento de dúvidas.
- 1.3.7.25 O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pela ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico.
- 1.3.7.26 O suporte técnico no que tange a orientações e esclarecimento de dúvidas têm um prazo máximo de 08 (oito) horas úteis para atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.
- 1.3.7.27 Os demais serviços de suporte técnico têm um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.
- 1.3.7.28 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte técnico, sujeito à aprovação pelo Gestor do Contrato.
- 1.3.7.29 A CONTRATADA após a realização do suporte técnico, nos prazos estabelecidos neste documento, emitirá, para cada intervenção realizada, Relatório de Visita a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 1.3.7.30 No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato; os documentos produzidos constando quando couberem os *scripts*, rotinas, *as built*, diagnósticos e projetos desenvolvidos, acompanhados com a descrição detalhada dos procedimentos adotados e das soluções aplicadas, a assinatura do Responsável Técnico da Contratada e a informação "SUPORTE TÉCNICO";

1.3.7.31A ANEEL reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas, caso seja constatado a prática de procedimentos não recomendados pelo fabricante.

**2 - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

2.1 O Gestor do Contrato, com auxílio dos fiscais, fará o ateste dos serviços, autorizações de pagamentos e todas as outras atividades de gestão contratual, fazendo constar dos autos do processo toda documentação gerada.

**3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

**3.1 Tabela de Severidade:**

3.1.1 A classificação de uma solicitação de manutenção corretiva e de suporte técnico a um incidente devesa estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Nível	Classificação	Diagnostico
01	<p><u>Crítico</u>: Serviço parado ou que possa tornar inoperante os equipamentos de controle de acesso da ANEEL por inteiro ou uma parte majoritária desta que é essencial ao controle diário.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva pela SAF/ANEEL.</p> <p>Caso seja necessária a realização de substituição de equipamentos esta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No prazo máximo de 10 (dez) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar totalmente operacional, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
02	<p><u>Urgente</u>: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação dos equipamentos que impacta o controle de acesso da ANEEL. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva pela SAF/ANEEL.</p> <p>Caso seja necessária a realização de substituição de equipamentos esta deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No prazo máximo de 20 (vinte) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar totalmente operacional e sem nenhuma degradação, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>

Nível	Classificação	Diagnostico
03	<p><u>Rotina:</u> Representam falhas nos equipamentos de controle de acesso da ANEEL não afetando a performance, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva pela SAF/ANEEL.</p> <p>Caso seja necessária a realização de substituição de equipamentos esta deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar totalmente operacional, sem nenhuma degradação ou falhas, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
04	<p><u>Programada:</u> Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas; acompanhamento de eventos; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, <i>as built</i>, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração dos equipamentos instalados; orientações e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte técnico.</p>

### 3.1.2 Relatório de Atividades:

- 3.1.2.1 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar medição dos serviços realizados, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento, os Relatórios de Visita (intervenção preventiva, intervenção corretiva e de suporte técnico) e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado.
- 3.1.2.2 A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a da data de vencimento do contrato.
- 3.1.2.3 O Relatório deverá ser emitido mensalmente pelo Preposto da Contratada, contendo no mínimo:

- 3.1.2.3.1 Identificação do Relatório de Atividades;
- 3.1.2.3.2 Data de Emissão;
- 3.1.2.3.3 Número do Contrato;
- 3.1.2.3.4 Mês/Ano de Referência;
- 3.1.2.3.5 Número de atendimentos realizados no mês referência;
- 3.1.2.3.6 Número e descrição dos chamados em aberto;
- 3.1.2.3.7 Número e descrição dos chamados concluídos;
- 3.1.2.3.8 Substituição de equipamentos, componentes, dispositivos ou peças com sua correspondente descrição, modelo, números de série e número do chamado que a originou;
- 3.1.2.3.9 Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações;
- 3.1.2.3.10 Descrição dos incidentes e correspondente descrição detalhada das soluções aplicadas.

### 3.1.3 Relatório de Nível de Atendimento de Serviço:

- 3.1.3.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores dos NÍVEIS DE SERVIÇO.

#### NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (SOMATÓRIO DOS PONTOS PERDIDOS)

Nota	Resultado
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Comunicação à Contratada
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Glosa de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Glosa de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Glosa de 15% na fatura mensal



<b>NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0</b>	<b>Glosa de 20% na fatura mensal</b>
---	--------------------------------------

3.1.3.2 Caso a CONTRATADA apresente por 02 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá a glosa de 20% na fatura mensal, cumulativamente à glosa prevista na tabela acima.

3.1.3.3 Caso a CONTRATADA apresente por 03 (três) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá a glosa de 30% na fatura mensal, cumulativamente à glosa previsto na tabela acima.

**4 - INDICADORES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):**

**4.1 Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:**

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
1.1.	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.  Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,5 pontos perdidos na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
1.2.	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para a substituição de equipamentos, contemplando todos os seus componentes, dispositivos e peças.  Se a substituição não for realizada dentro do prazo estabelecido será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não forem substituídos os equipamentos.

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
1.3.	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para restabelecer o serviço inoperante, degradado ou com falhas.</p> <p>Se o serviço, inoperante, degradado ou com falhas, não estiver plenamente em funcionamento, dentro do prazo estabelecido, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento.</p>
1.4.	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p> <p>Se a entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for entregue o cronograma.</p>
1.5.	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos na Tabela de Severidade para a solução completa do incidente.</p> <p>Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.</p>
1.6.	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da Agenda de Inspeções Técnicas</p> <p>Se ocorrer atraso ou a não realização da referida manutenção preventiva conforme acordado, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução dos serviços.</p>

## 5 - GARANTIA

- 5.1 O prazo de vigência da garantia será de 12 (doze) meses contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e aprovação da regularidade do produto pela área técnica responsável – SAF/ANEEL e SGI/ANEEL.
- 5.2 A garantia compreende total responsabilidade pela CONTRATADA em arcar com custos decorrentes de substituição de peças, partes ou equipamentos que apresentem defeito durante o período de vigência da garantia, bem como dos serviços técnicos profissionais necessários à substituição dos *hardwares* citados e também os custos de transporte e deslocamento de peças e de profissionais envolvidos nos incidentes, exceto quando for constatado inequivocamente situação de mal-uso.

## 6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 6.1 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SGAN 603, MÓDULO J, TÉRREO – ASA NORTE**

Superintendência de Administração e Finanças - SAF Brasília / DF  
CEP 70.830-110

- 6.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato será disponibilizado à CONTRATADA um cronograma de execução para entrega e instalação física dos equipamentos, estabelecido pela ANEEL, contendo o quantitativo e a definição dos locais específicos.

- 6.3 A execução do contrato se dará conforme o cronograma definido abaixo:

Fase	Equipamento / Produto	Prazo
1ª Fase	Entrega do projeto básico do sistema	05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato
	Entrega dos equipamentos	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato
2ª Fase	Instalação e implantação dos equipamentos	05 (cinco) dias corridos após a entrega dos equipamentos
	Configuração e ajustes do <i>software</i> existente com as catracas, cancelas e controladora de portas	10 (dez) dias corridos após a instalação e implantação dos equipamentos
3ª Fase	Partida inicial do sistema com operação assistida	05 (cinco) dias corridos após a finalização da configuração e ajustes.
4ª Fase	Manutenção Preventiva e corretiva	12 (doze) meses, com início a partir da homologação da 3ª fase, mediante assinatura do contrato (Anexo IV)

## 7 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.1 Os mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão mediante:

7.1.1 Ofício com os respectivos anexos;

7.1.2 Relatórios e Atas de Reunião;

- 7.1.3 Plano de Inserção;
- 7.1.4 Termos de Recebimento;
- 7.1.5 Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

## 8 - VISTORIA TÉCNICA

### 8.1 A vistoria é obrigatória

- 8.2 As vistorias serão efetuadas no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 2192-8880 ou 2192-8571 de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no local a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J  
Asa Norte – Brasília/DF  
CEP 70.830-110

- 8.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer das condições dos serviços a serem contratados.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para fornecimento e instalação de equipamentos para controle de acesso físico ao complexo ANEEL/ANP/CPRM e prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para os equipamentos de controle de acesso físico, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	VALOR TOTAL (R\$)*
01	01	Catraca tipo balcão sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico.	05 kits	
	02	Catraca tipo pedestal sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico para portadores de necessidades especiais.	01 kit	
	03	Cancela com braço de 04 m (quatro metros) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit	
	04	Cancela com braço de 3,5 m (três metros e meio) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit	
	05	Controladora de porta.	01 kit	
	06	Instalação dos equipamentos, configuração e integração com o software existente.	-----	
	07	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para os equipamentos de controle de acesso físico.	12 meses	
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)</b>				

\* O valor total é o valor a ser inserido no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

(Local), de de 2015.

---

(Representante Legal)  
(CPF e RG)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO COMPLEXO ANEEL/ANP/CPRM.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos n. 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e instalação de equipamentos para controle de acesso físico ao complexo ANEEL/ANP/CPRM, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e seus Anexos, sendo composto pelos seguintes itens do **GRUPO 1**.

Item	Descrição	Quantidade
01	Catraca tipo balcão sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico.	05 kits
02	Catraca tipo pedestal sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico para portadores de necessidades especiais.	01 kit
03	Cancela com braço de 04 m (quatro metros) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit



04	Cancela com braço de 3,5 m (três metros e meio) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit
05	Controladora de porta.	01 kit
06	Instalação dos equipamentos, configuração e integração com o software existente.	-----

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004221/2014-56:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Atender fielmente aos itens dispostos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e em seus Anexos.
- 5.3 Todos os descartes dos insumos devem ser realizados segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável aos materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão localmente na Agência.
- 5.4 Responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos.
- 5.5 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios, Executar, de forma contínua, manutenção técnica, mecânica e operacional das catracas, de modo a mantê-las em plena e eficaz capacidade produtiva, sem ônus, encargos ou responsabilidades para a ANEEL, devendo os respectivos serviços ser executados durante o horário normal de expediente.

- 5.6 Substituir, sempre que exigido pela ANEEL, devidamente motivado, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 5.7 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Agência.
- 5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 5.9 Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.
- 5.10 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- 5.11 Manter PREPOSTO para o atendimento das solicitações, com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre os funcionários da CONTRATADA alocados na ANEEL.
- 5.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 5.15 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.16 No trato de informações classificadas como reservadas pela ANEEL, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>, que regulamenta o assunto no âmbito da Agência.
- 5.17 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.18 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 5.20 Entregar os equipamentos em acordo com as especificações técnicas, em perfeito estado de funcionamento e acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia e manuais de operação.
- 5.21 Instalar e configurar os equipamentos, sem ônus adicional para a ANEEL.
- 5.22 Ministrando treinamento de operação das catracas, no momento da instalação, para os servidores e colaboradores designados pela SAF, com carga horária mínima de 4 horas.
- 5.23 Entregar, à época da assinatura do contrato, relação com os nomes e dados de todos os profissionais que irão trabalhar na implantação do Sistema de Controle de Acesso.

- 5.24 Realizar todas as fases de implantação, testes, customização e manutenções necessárias à total implantação e utilização da solução.
- 5.25 Instalar os hardwares, conectando todos os equipamentos com o software em uso na ANEEL.
- 5.26 Prestar garantia para todos os equipamentos fornecidos.
- 5.27 Promover a passagem de novos cabos e/ou a substituí-los quando necessário, sendo que os seus custos serão arcados pela CONTRATADA.
- 5.28 Adequar os hardwares fornecidos até o total funcionamento do sistema.
- 5.29 Realizar os serviços sempre atendendo às determinações legais, tais como leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como em obediência às normas e padrões técnicos da ABNT.
- 5.30 Assinar o Termo de Compromisso de manutenção de sigilo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.3 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.
- 6.4 Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 6.5 Designar um representante da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para atuar como Gestor do Contrato, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 6.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 6.9 Prover o ambiente físico para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual.
- 6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 6.12 Disponibilizar computadores que gerenciarão os serviços contratados.
- 6.13 Disponibilizar pessoal para acompanhamento de vistorias técnicas e acompanhamento da implantação

do projeto.

- 6.14 Disponibilizar o banco de dados a ser utilizado na Solução.
- 6.15 Receber a fatura correspondente, procedendo ao atesto desta se os produtos entregues estiverem em acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente.
- 6.16 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto emitido pela área responsável – SAF/ANEEL.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	VALOR (R\$)
01	01	Catraca tipo balcão sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico.	05 kits	
	02	Catraca tipo pedestal sem urna coletora, com coletor de dados por biometria, cartão de proximidade e teclado numérico para portadores de necessidades especiais.	01 kit	
	03	Cancela com braço de 04 m (quatro metros) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit	
	04	Cancela com braço de 3,5 m (três metros e meio) com coletor de dados – cartão de proximidade e teclado numérico.	01 kit	
	05	Controladora de porta.	01 kit	
	06	Instalação dos equipamentos, configuração e integração com o software existente.	-----	
		<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9

- 9.1 O pagamento será realizado à CONTRATADA, em 03 (três) parcelas faturadas mediante aceite de todas as entregas de cada fase de fornecimento da solução, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro abaixo.

51/75

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

Fases		Prazo de pagamento	% de pagamento
1ª. Fase	Entrega do projeto básico e dos equipamentos	15 (quinze) dias úteis após o aceite de cada fase	60%
2ª. Fase	Instalação e implantação dos equipamentos, configuração e ajustes do <i>software</i> existente com as catracas, cancelas e controladora de portas.		30%
3ª. Fase	Partida inicial do sistema com operação assistida		10%

## 9.2 O pagamento obedecerá aos seguintes eventos

9.2.1 Será observado o prazo legal para o pagamento, que se iniciará a partir do próximo dia útil ao ateste dos serviços realizados;

9.2.2 Desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos níveis de serviços contratados;

9.2.3 Serão emitidas as Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

9.2.4 A atestação da nota fiscal/fatura será realizada pela Superintendência de Administração e Finanças SAF/ANEEL, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento.

9.2.5 O pagamento pela área financeira ocorrerá **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados do atesto constante da subcláusula anterior.

9.3 Junto ao faturamento deverá ser apresentado comprovante de instalação, retirada e reinstalação dos equipamentos ocorridos no período, solicitados pela ANEEL, bem como os relatórios gerenciais solicitados.

9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

9.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.7 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

9.7.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.9.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

9.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa n.:** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.

12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

12.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações



vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999

12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

12.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.

12.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

**13.2.1 Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

**13.2.2 Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

**13.2.3 Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da fase não entregue nos prazos previstos no item 9.1, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

**13.2.4** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete



centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

### 13.2.3 Multa compensatória:

13.2.3.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento.

13.2.3.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3.4 Sem prejuízo no disposto na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

13.2.3.5 Caso a multa não seja paga:

13.2.3.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

13.2.3.5.2 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

13.2.3.5.3 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento;

13.2.3.6 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

13.2.3.7 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

13.2.3.8 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

13.2.3.9 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

**13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

**13.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

13.2.6.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

13.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 13.2.4, 13.2.5 ou 13.2.6, a CONTRATADA que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

13.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

13.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.

13.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

13.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

14

14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VIII do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15

15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2015.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

57/75

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



## ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO COMPLEXO ANEEL/ANP/CPRM**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos n. 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para equipamentos de controle de acesso físico ao Complexo ANEEL/ANP/CPRM, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004221/2014-56:

- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e seus Anexos;

59/75

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 51/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Atender fielmente aos itens dispostos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015 e em seus Anexos.
- 5.3 Possuir técnico residente e operador de máquina tecnicamente qualificados para os serviços a serem prestados na ANEEL.
- 5.4 Todos os descartes dos insumos devem ser realizados segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável aos materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 5.5 Por ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA se compromete a promover, a critério da CONTRATANTE, durante 15 (quinze) dias antes do término da vigência, a transição contratual, a fim de permitir a continuidade dos serviços.
- 5.6 Encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão localmente na Agência.
- 5.7 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 5.8 Executar, de forma contínua, manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos de controle de acesso físico ao Complexo ANEEL/ANP/CPRM, de modo a mantê-las em plena e eficaz capacidade produtiva, sem ônus, encargos ou responsabilidades para a ANEEL, devendo os respectivos serviços ser executados durante o horário normal de expediente.
- 5.9 Atender às solicitações para manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos, atendendo os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço.
- 5.10 Substituir, sempre que exigido pela ANEEL, devidamente motivado, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

- 5.11 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Agência.
- 5.12 Manter a CONTRATANTE formalmente avisada sobre eventuais demissões de empregados que lhe estejam prestando serviços para fins de cancelamento da autorização de entrada nas instalações da Agência, e cancelamento de acesso à rede corporativa. A CONTRATANTE deve ser avisada, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão da CONTRATADA de demitir o empregado.
- 5.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 5.14 Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.
- 5.15 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- 5.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 5.19 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.20 No trato de informações classificadas como reservadas pela ANEEL, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>, que regulamenta o assunto no âmbito da Agência.
- 5.21 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.22 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.3 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.



- 6.4 Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 6.5 Designar um representante da SAF/ANEEL, para atuar como Gestor do Contrato, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 6.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 6.9 Emitir o Relatório de Nível de Atendimento de Serviço (RNAS).
- 6.10 Enviar Relatório de Nível de Atendimento de Serviço (RNAS) à CONTRATADA mediante Ofício.
- 6.11 Prover o ambiente físico para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual.
- 6.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados e consignadas no Acordo de Nível de Serviço (ANS), deste Instrumento.
- 6.14 Disponibilizar o acesso aos funcionários da CONTRATADA no Software de Gerenciamento de Serviços de TI utilizado pela CONTRATANTE, no qual serão registrados os incidentes e as solicitações de serviço direcionados à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

- 8.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ . . . , obedecendo aos seguintes eventos.

62/75

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 9.1.1 Envio do Relatório Mensal de Atividades (RMA), pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme especificado no Item 6, do Anexo I - Relatório Técnico de Atividades (RTA9.1.2 aprovação do Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo CONTRATADO em até 10 (dez) dias corridos;
- 9.1.2 Caso haja inconsistência no Relatório Mensal de Atividades ou na Fatura emitida, o prazo do item anterior será interrompido (começando a contar novamente) e o Gestor solicitará novo Relatório Mensal de Atividades e/ou Fatura devidamente retificada;
- 9.1.3 Será observado o prazo legal para o pagamento, que se iniciará a partir do próximo dia útil ao ateste dos serviços realizados;
- 9.1.4 Desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos níveis de serviços acordados;
- 9.1.5 Emissão das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 9.1.6 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento;
- 9.1.7 Pagamento pela área financeira em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do atesto constante da subcláusula anterior.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1 de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 9.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa n.:** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P_r = P \times \left[ \frac{IPCA_f}{IPCA_i} \right]$$

$P_r$  = preço do item reajustado;

$P$  = preço da proposta, a ser reajustado;

$IPCA_f$  = Índice Nacional de Preços Amplo **Final**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste;

$IPCA_i$  = Índice Nacional de Preços Amplo **Inicial**, divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês da Proposta de Preços apresentada na licitação;

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.1.3 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.1.3.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.1.3.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.1.4 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.2 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999
- 13.3 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.3.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.3.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 13.4 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14

- 14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 14.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e

- 14.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 14.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 14.2.1 *Advertência*;
- 14.2.2 *Multa*;
- 14.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 14.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 14.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 14.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4;
- 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 27 do Código de Processo Penal para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei . 11.941, de 2009, cumulativamente juros pela taxa do Selic e

multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:

- 14.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no § 1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A suspensão temporária de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 14.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 14.8.1.
- 14.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada;
- 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.12 A ocorrência de 3 (três) ou mais vezes consecutivas da Nota Mensal de Avaliação -NMA menor que 8,0, autoriza a CONTRATANTE a instauração de processo de apuração de responsabilidade administrativa, com a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas 14.2, podendo, inclusive, culminar na rescisão contratual.**
- 14.13 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, o licitante será descredenciado do sistema.
- 14.14 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VIII do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2015.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2014**

**TCMS - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre o **xxxxx**, inscrito no CNPJ sob n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, localizado na **xxxxxx**, cidade de Brasília-DF e a empresa **xxx**, inscrita no CNPJ sob n.º **xxx**, localizado Endereço **xxx**, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados.

O Órgão e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita, verbal ou digital, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador e/ou suas bases de dados, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação ou divulgadas em qualquer meio digital, ainda que não identificadas como confidenciais;

Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial;

Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento,

no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais;

A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes;

As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;

A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo;

A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora;

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;

A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo;

As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo;

O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais;

Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo;

Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora;

A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias;

As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos;

A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo;

A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo;

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo;

O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo;

Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte;

O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de

nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver;

Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes;

A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato ou da demonstração, tanto nas dependências da Contratante como externamente;

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante;

Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente pelos representantes autorizados de ambas as Partes;

Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Responsáveis	
Data: ____/____/____  _____	Data: ____/____/____  _____

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**

<b>Contrato N°:</b>		
<b>Objeto:</b>		
<b>Gestor do Contrato:</b>		<b>Matr.:</b>
<b>Contratante (Órgão):</b>		
<b>Contratada:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Preposto da Contratada:</b>		<b>CPF:</b>

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>CONTRATADA (Funcionários)</b>	
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>

**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2015**

**Contrato n. \_\_\_\_\_/2015**

....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF n. ...., designa, conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/93, o(a) Sr.(a) ....., RG ....., CPF ....., telefone de contato (.....)....., como Preposto para representá-la durante a execução do Contrato nº ...../2014-ANEEL.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2015**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato n.:**

**Objeto:** Instalação de equipamentos para controle de acesso físico ao complexo ANEEL/ANP/CPRM

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Aluguéis ( ) Seguros

**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Processo n.** 48500.004221/2014-56

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2015

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º da Lei n. 8.666, de 1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (EM CAIXA ALTA)  
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
Razão Social da CONTRATADA